

fax



vodafone

Para/Destinatário(s)	Empresa	Número de fax
Presidente do Júri do Concurso Público para a instalação, gestão, exploração e manutenção de redes de comunicações electrónicas de alta velocidade na zona Norte	ICP - ANACOM	21 721 10 01
C/c	Empresa	Número de fax
De/Remetente	Número de telefone directo	Número de fax
Carlos Correia Director de Regulação e Relação com Operadores		21 091 52 00
Número de telemóvel	Vossa Referência	Nossa Referência
Data	Número Total de Páginas	
27-07-2009	4	

A informação contida neste fax pode ser confidencial e destinada somente para uso do indivíduo ou entidade acima referidos. A duplicação e/ou divulgação por pessoa(s) não autorizada(s) é estritamente proibida. Se recebeu este fax por engano, pedimos o favor de nos notificar por telefone, pois de imediato tomaremos providências quanto à devolução do mesmo. Obrigado.

CONCURSO PÚBLICO PARA A INSTALAÇÃO, GESTÃO, EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS DE ALTA VELOCIDADE NA ZONA NORTE

Exmo. Sr. Presidente do Júri do concurso público para a instalação, gestão, exploração e manutenção de redes de comunicações electrónicas de alta velocidade na zona Norte,

No âmbito do concurso público para a instalação, gestão, exploração e manutenção de redes de comunicações electrónicas de alta velocidade na zona Norte, vem a Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A. (Vodafone), solicitar esclarecimentos e o entendimento do júri do concurso relativamente às questões que se elencam:

1. No caderno de encargos e programa do concurso é feita referência à eventual prestação, pelos concorrentes, de serviços retalhistas aos utilizadores finais. A referida prestação será realizada a todos os utilizadores abrangidos pela área de cobertura da rede, que o requeiram, nos termos e condições constantes da proposta final do adjudicatário.

Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.

DRRO – Direcção de Regulação e Relações com Operadores
Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa
Telefone: +351 21 091 50 00, Fax: +351 21 091 59 53

fax

Relativamente a esta questão, solicita-se o entendimento do júri quanto à definição de serviços retalhista para efeitos deste concurso e, mais especificamente, a listagem dos serviços retalhistas que deverão ser incluídos nas propostas dos concorrentes, caso estes desejem lançar uma oferta retalhista.

2. Relativamente à questão anterior, a obrigação referente à prestação de serviços retalhistas deve ser interpretada como prestação do serviço aos clientes abrangidos pela rede a ser implementada ou trata-se de uma obrigação de fornecer serviço a localizações remotas, desde que essas localizações pertençam aos concelhos/freguesias constantes da proposta?
3. Ainda no que se refere à questão colocada no ponto 1 é permitida a diferenciação de preços dos serviços retalhistas em função da localização dos potenciais clientes?
4. Qual a totalidade do montante de fundos comunitários disponíveis para este concurso?
5. A possibilidade de financiamento através de fundos comunitários – para efeitos de preenchimento do critério constante da alínea c) do ponto 32.1. do programa do concurso - é aferida exclusivamente através do preenchimento, pela entidade proponente, dos pressupostos constantes das normas e regulamentos aplicáveis à candidatura a esses fundos ou comporta qualquer outro tipo de demonstração?
6. A partir de que limite é considerado in comportável o valor do financiamento público solicitado nas propostas que resulte na anulação do procedimento e na decisão de não adjudicação, nos termos do disposto no ponto 32.1. do programa do Concurso?
7. No que se refere ao requisito constante do ponto 16.3 do Programa do concurso, quais os elementos mínimos que devem constar dos termos e condições para a oferta retalhista de serviços de comunicações electrónicas?
8. Caso a proposta a este concurso seja apresentada por uma entidade (ou conjunto de entidades) que, pela sua natureza, esteja impedida de prestar um serviço retalhista e, ao mesmo tempo, esteja obrigada à realização de concurso público para a subcontratação da empresa que preste o referido serviço retalhista, de que forma poderá esta cumprir o requisito constante da alínea b) do ponto 16.3 do programa ou deverá entender-se que, para estas entidades, é impossível a prestação do referido serviço retalhista?

fax

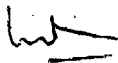
9. Considerando o peso do factor relativo ao montante do financiamento público vs. privado para a avaliação das propostas, de que forma será considerado o custo de acesso/utilização às condutas e demais infra-estruturas em comparação com entidades que não detêm tal custo, de forma compatível com o Princípio da Concorrência?
10. O valor da caução constante do ponto 31.1. do Programa do concurso refere-se a uma percentagem do valor do investimento global para a instalação, gestão, exploração e manutenção das redes em questão ou deste valor deverá ser excluído o valor do financiamento público declarado na proposta?
11. Qual a documentação exigida para comprovar os encargos incorridos com a elaboração das propostas em caso de decisão de anulação do procedimento ou de não adjudicação, nos termos do disposto no ponto 32.3 do programa do Concurso?
12. À revogação da decisão de contratar baseada no critério constante do ponto 32.5 do programa do Concurso é aplicável a obrigatoriedade de dar início a um novo procedimento, conforme consta do disposto no ponto 32.2 do mesmo documento?
13. Deverão considerar-se excluídos dos bens e direitos afectos ao contrato, à semelhança do exposto no n.º 5 da Cláusula 7.ª do Caderno de Encargos, todos os bens cuja aquisição, utilização e/ou construção não tenha sido financiada através de capitais públicos? E para os efeitos do disposto na Cláusula 36ª do mesmo documento?
14. Considerando a incerteza do valor decorrente do pagamento de indemnizações ou outras compensações por expropriações para a execução do contrato administrativo (cfr. Cláusula 20.º do Caderno de Encargos), de que forma deverá ser considerado esse valor no âmbito da percentagem do investimento realizado pelo concorrente nas suas propostas?
15. Caso seja utilizada a caução prestada pelo adjudicatário para pagamento das multas contratuais, conforme o disposto na Cláusula 32.ª do caderno de encargos, haverá lugar a reforço da mesma? Em caso afirmativo e em caso de recusa de reforço da referida caução, haverá lugar a resolução pelo Contraente Público?
16. Uma vez que os documentos enformadores do concurso referem, por um lado, a existência de "financiamento público" (enquanto critério de qualificação das propostas) e a obrigatoriedade de candidatura a "fundos comunitários" questiona-se se o único financiamento público previsto ou disponível

fax

é o disponibilizado através de fundos comunitários ou se se prevê igualmente a disponibilização de financiamento público que não derive de fundos comunitários. No caso de se tratar da última hipótese, questiona-se qual o montante máximo de financiamento público não proveniente de fundos comunitários disponível.

17. O facto de a tabela referente à pontuação de cada factor classificar com "bom" as propostas que incluam a fundamentação dos preços da oferta grossista com base nos seus custos, significa que não existe obrigatoriedade de os preços grossistas serem orientados para os custos?
18. Caso a resposta à pergunta anterior seja positiva, de que forma se encontra ressalvada a possibilidade de tais preços virem a ser objecto de alteração por via da eventual imposição, nos termos da legislação vigente, pelo ICP-ANACOM, de uma obrigação de orientação dos preços daquela oferta para os custos caso esta Entidade conclua, no seguimento de uma análise de mercado, pela inexistência de concorrência nas referidas zonas?

Com os melhores cumprimentos,



Carlos Correia
Director de Regulação e Relações com Operadores